



Câmara Municipal de Niterói
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO

PARECER CFFCO N° /2020

PROTOCOLO:

Autor: Prefeito Axel Grael

Ementa: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (FER), CRIADO PELO ART. 149-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 41/2019).

I – Relatório

Conforme análise da Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa, a matéria apresentada no presente **Projeto de Lei nº 120/2021** está em conformidade com a ordem jurídica pátria, inexistindo qualquer inconstitucionalidade formal e material capaz de obstar a sua regular tramitação legislativa.

Nesse sentido, considerou-se que a referida proposição legislativa atende às disposições legais e regimentais, razão pela qual a Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final aprovou parecer **FAVORÁVEL** pelo relator.

Outrossim, cabe à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, nos termos do art. 89 do Regimento Interno, proferir parecer sobre a matéria submetida à esta Comissão.

II – Voto do Relator

O **Projeto de Lei nº 120/2021**, de autoria do Prefeito Axel Grael, pretende dispor sobre a estrutura de governança do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói.



Câmara Municipal de Niterói

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

Inicialmente, entende-se que o Fundo de Equalização de Receitas ("FER") foi criado pelo Município de Niterói com o intuito da Administração Pública Municipal realizar uma poupança de 10% do repasse dos recursos provenientes de participação especial, espécie de compensação financeira devida pela exploração de petróleo e gás natural. Nas palavras do então Prefeito Rodrigo Neves, criador do FER, o objetivo é que *“as gerações futuras se beneficiem de uma poupança pública formada por recursos extraordinários que permitirão que o município tenha sustentabilidade fiscal mesmo quando os repasses acabarem. Niterói está criando um fundo para gerações futuras se apropriarem das riquezas geradas pelos royalties do petróleo”*¹.

No plano normativo, o FER está situado no artigo 149-A da Lei Orgânica Municipal e tem como principal objetivo, além da poupança para as gerações futuras, *“que as receitas auferidas através de recursos naturais não renováveis possam ser convertidos em investimentos financeiros, de modo a permitir que as gerações presentes e futuras tenham a garantia de bem-estar econômico e social, diante da finitude desses recursos”*².

A estrutura de governança do FER, a ser constituída por um Conselho Gestor e um Comitê de Investimentos, nos termos do Projeto de Lei ora examinado, assegura para as próximas gerações e, inclusive, a nossa, a obtenção de produtos financeiros oriundos da aplicação dos recursos do FER, com responsabilidade e segurança para que não haja desperdício dos recursos públicos extraordinários.

¹ G1 Rio: **Niterói cria poupança de royalties e deposita R\$ 102 milhões.** Globo.com, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/28/niteroi-cria-poupanca-de-royalties-e-deposita-r-102-mil-hoes.ghtml>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

² NITERÓI. Câmara Municipal. Mensagem Executiva nº 10/2021. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (FER), CRIADO PELO ART. 149-A DA LEI ORGÂNICO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41/2019).



Câmara Municipal de Niterói

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

O Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos serão instâncias com atribuições distintas que atuarão em sintonia e harmonia para elaborar a política de investimentos do FER, amparada nas melhores práticas de mercado, dentro dos critérios estabelecidos para a garantir a melhor rentabilidade para o Município.

Por isso, pela louvável iniciativa e pela vanguarda que o Município de Niterói exerce no Estado do Rio de Janeiro e diante da concordância com o voto do relator da Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e dos motivos expostos acima, encaminho parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em análise.

Por fim, aproveito a oportunidade para exarar parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei em exame.

- **EMENDA 001**

A presente emenda visa estabelecer critérios para a utilização dos recursos do FER, contudo, a proibição de aplicação dos recursos em investimentos de renda variável é uma restrição muito vaga e pode ocasionar a perda da rentabilidade do FER para possíveis investimentos em renda variável; com alta volatilidade, mas com algumas travas de perda. com baixa volatilidade. Portanto, o parecer desta c. Comissão é pela **REJEIÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 002**

A presente emenda visa incluir a Controladoria Geral do Município no Conselho Gestor do FER, uma vez que o Conselho Gestor é o “*órgão responsável pela formulação da política de aplicações e gestão do Fundo de Equalização de Receitas (FER), tem por finalidade garantir que os recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural sejam geridos de acordo com as diretrizes legais*”. Nesse sentido, a presença da CGM é absolutamente adequada para que haja maior controle sobre as decisões do



Câmara Municipal de Niterói

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

Conselho Gestor. Portanto, o parecer desta c. Comissão é pela **APROVAÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 003**

A presente emenda visa retirar o recebimento de jeton pelos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos do FER. Considerando a grande responsabilidade dos integrantes dos referidos órgãos e a demanda pela Administração Pública de profissionais especialistas e competentes na matéria, é absolutamente possível e aceitável o recebimento de jeton, uma vez que existirá uma meta anual a ser alcançada, logo, um risco adicional ao trabalho dos técnicos. Portanto, o parecer desta c. Comissão é pela **REJEIÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 004**

A presente emenda visa incluir a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento no Comitê de Investimentos do FER, uma vez que o Conselho Gestor *“tem por finalidade analisar e avaliar políticas e estratégias de alocação de portfólio do FER, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Gestor e das Políticas de Investimentos.”*. Nesse sentido, a presença da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento é absolutamente inadequada por não ser uma hipótese de exercício atípico de funções executivas/administrativas do Poder Legislativo e se afigurar clara interferência no funcionamento de um órgão nascente do Poder Executivo. Portanto, o parecer desta c. Comissão é pela **REJEIÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 005**

A presente emenda visa estabelecer critérios para a utilização dos recursos do FER. Nesse sentido, diferente da Emenda 001, estabelece um patamar de rentabilidade mínima de 100% do



Câmara Municipal de Niterói

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

CDI no ano, bem factível para a característica do FER, e proíbe a utilização dos recursos em fundos de investimentos com papéis de derivativos, que representa um altíssimo grau de volatilidade e pode ocasionar uma perda significativa no FER. Por fim, dispõe que os recursos do FER só podem ser investidos em fundos registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“AMBIMA”), o que garante maior segurança em relação à integridade e idoneidade dos fundos. Pelo exposto, o parecer desta c. Comissão é pela **APROVAÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 006**

A presente emenda visa mudar o critério de contratação da entidade especializada em gestão de fundos financeiros, o que se enquadra com a legislação de regência, garantindo mais transparência. Pelo exposto, o parecer desta c. Comissão é pela **APROVAÇÃO** da emenda proposta.

- **EMENDA 007**

A presente emenda visa fixar um marco de vigência para que os membros dos órgãos façam jus ao recebimento de jeton a partir de 01 de janeiro de 2022, o que encontra amparo na Lei Complementar nº 173/2020, e permite o funcionamento imediato dos órgãos desde que funcionem sem o recebimento do referido jeton. Por fim, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas do Conselho Gestor ao Poder Legislativo em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do exercício fiscal, garantindo mais transparência e efetivando o controle externo do Poder Legislativo. Pelo exposto, o parecer desta c. Comissão é pela **APROVAÇÃO** da emenda proposta.

III – Conclusão



Câmara Municipal de Niterói

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO

Assim sendo, a **Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento** acata este parecer e encaminha a aprovação **FAVORÁVEL** da presente proposição legislativa.

Niterói, 03 de maio de 2021.

Fabiano Gonçalves
Presidente

Paulo Eduardo Gomes
Vice Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro - Relator

Daniel Marques
Membro

Atratino Cortes
Membro